

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5490 de 9 de Fevereiro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.835.512,76 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Congonhas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na alínea b, inciso I, do art. 31, da Lei nº 3151 de 19 de Dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 1.835.512,76 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
05 - Secretaria Municipal de Governo			
05.01 - Gabinete do Secretário de Governo			
05.01.04.122.0045.2.002 - DESPESAS GERAIS COM AGENTES POLITICOS			
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1006	00.01.0000	500,00
12 - Secretaria Municipal de Obras			
12.04 - Diretoria de Obras e Manutenção Urbana			
12.04.15.451.0026.1.185 - OBRAS DE CANALIZACAO E DRENAGEM			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	324	00.01.0090	100,00
12.04.26.451.0026.1.140 - CONSTRUCAO BINARIO DO SANTO ANTONIO			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	341	00.01.0000	583.018,83
15 - Secretaria Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.301.0023.2.475 - SERVICOS ASSISTENCIA A SAUDE - PSF			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	639	00.01.0048	223.656,18
18 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
18.02 - Diretoria de Esportes			
18.02.27.812.0031.1.200 - QUADRA POLIESPORTIVA NOVA CIDADE - OP/NO			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	909	00.01.0000	1.028.237,75
TOTAL DE CRÉDITOS			1.835.512,76

Art. 2º Constitui fonte de recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

RECURSOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
05 - Secretaria Municipal de Governo			
05.01 - Gabinete do Secretário de Governo			
05.01.04.122.0045.2.002 - DESPESAS GERAIS COM AGENTES POLITICOS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	109	00.01.0000	500,00
12 - Secretaria Municipal de Obras			
12.04 - Diretoria de Obras e Manutenção Urbana			
12.04.15.452.0035.2.300 - SERVICOS GERAIS DE OBRAS PUBLICAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	329	00.01.0000	100,00
12.04.26.451.0026.1.149 - CONSTRUCAO BINARIO DO RIO MARANHAO			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	342	00.01.0000	583.018,83
15 - Secretaria Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0024.1.195 - EQUIPAMENTOS UPA E UNIDADE CENTRAL			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	671	00.01.0023	223.656,18

18 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
18.02 - Diretoria de Esportes		
18.02.27.813.0034.1.027 - CONST. AMPL. QUADRAS ESP. E CAMPOS FUTEBOL		
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	919 00.01.0000	1.028.237,75
TOTAL RECURSOS		1.835.512,76

Art. 3 . Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 9 de Fevereiro de 2012

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO – Pregão PMC/070/2012

Registro de Preços para eventual e aquisição de medicamentos que compõe a padronização da Farmácia Básica, Pronto Atendimento, além de Promotória, Programa de Assistência Social e Ações Judiciais para o ano de 2013. Licitantes habilitadas e vencedoras: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. Item 2 e Totalmed Distribuidora Farmacêutica Ltda. Itens 1 e 3. Congonhas, 27/12/2012. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO 5.665, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Transferência no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida nos arts. 3º e 43, da Lei nº 3.116, de 26 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITOS:

20 – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

20.01 – DIRETORIA EXECUTIVA

20.01.09.122.0047-6.001-3390.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....30.000,00

RECURSOS

Art. 2º O recurso necessário à transferência do crédito que trata o art. 1º decorre de anulação parcial de dotação orçamentária:

20 – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

20.01 – DIRETORIA EXECUTIVA

20.01.09.122.0047-6.001-3390.36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de novembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.222, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fixa subsídios de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários para a Legislatura 2013/2016.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, ficam fixados na forma abaixo e obedecerão às disposições constitucionais que regem a matéria:

I – o subsídio do Prefeito Municipal será de R\$17.830,56 (dezesete mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos);

II - o subsídio do Vice-prefeito Municipal será de R\$10.698,09 (dez mil seiscientos e noventa e oito reais e nove centavos);

III – o subsídio do Secretário Municipal será de R\$8.915,28 (oito mil novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único. Os Secretários Municipais farão jus além do subsídio estabelecido neste artigo, ao 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro de cada exercício, correspondente a 1/12 por mês de serviço prestado e ao adicional de 1/3 sobre o subsídio mensal a ser pago no período de férias anuais.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei será reajustado anualmente pelo o INPC, e na falta deste, por outro índice oficial de aferição da perda do poder aquisitivo da moeda que venha a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Congonhas, 19 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON